



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025
INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
PROCESSO VIRTUAL Nº 25.105/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AV. AUGUSTO FRANCO, 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49.047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART.IDEN.	XXX0053 - SSP/SE
CPF Nº	XXX.618.XXX-06
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ Nº.	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF Nº.	
CART. IDENT. Nº	
TELEFONE	
EMAIL	
CNES	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação complementar, nos artigos 196 e 197 da CF; o artigo 02º da Lei 8.080/90; Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008; Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010; Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013; Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004; Portaria 4.279, de 30 de dezembro de 2010; Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011; art. 22 do decreto nº 7.508/2011 e artigo 70, inciso II da Lei 8.80/1990; e Portaria 1.600, de 07 de julho de 2011 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente ajuste (instrumento) tem por objeto a contratação de unidade hospitalar para prestação de serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, destinados ao diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico de doenças cardiovasculares em pacientes adultos, através da disponibilização via regulação, pela Contratada, da capacidade instalada operacional ofertada (compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais e insumos), **integrando-se a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Estado de Sergipe**, garantindo uma atenção integral e humanizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato (anexo I), é condição de sua eficácia, construído conjuntamente pela CONTRATANTE Secretaria de Estado da Saúde e pela XXXXXXX, ora CONTRATADA, contendo:

- I. Ações e serviços;
- II. Grade de Serviços;
- III. Capacidade instalada e disponibilizada;
- IV. Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas neste contrato;
- V. A definição dos indicadores de qualidade.

Parágrafo Segundo - O Descritivo terá validade de 12 meses, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, onde os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Contratante e o Contratado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

- I. Cópia de licença de funcionamento da instituição expedida pela ANVISA, Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado;
- II. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). (CNES).

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU).
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes SUS.
- d) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- f) Atendimento às determinações técnicas e de qualidades constantes na Política Nacional de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita, na Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que lhe forem aplicáveis.

- g) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.
- h) Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS.
- i) As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde.
- j) A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo estado.
- k) Atendimento às determinações técnicas e de qualidades constantes na Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

1. Manter-se em pleno funcionamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao atendimento da população que lhe for referenciada, sem ônus para a população;
2. Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
3. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;
4. Seguir dimensionamento de profissionais de acordo com a preconização dos conselhos de suas respectivas categorias;
5. Atender às legislações dos conselhos de classe, de acordo com os níveis de assistência e habilitações da contratada;
6. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais
7. exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;
9. Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;
10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
13. Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado ou contra-referenciado, de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;
14. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
15. Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
16. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
17. Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
18. Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
19. Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de procedimentos constantes no presente contrato, devidamente regulados e dentro do perfil da instituição;
20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;
21. Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria do Estado da Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC's), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e procedimentos autorizados pela Central de Regulação e demais normas e procedimentos;
22. Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

23. Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
24. Atender a Resolução de Diretoria Colegiada — RDC ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
25. Atender a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
26. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, assim como também identificar os leitos contratados como Leitos SUS;
27. Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médicos - cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;
28. Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes; manuseio e transporte de material e amostra biológica; A contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) aos seus funcionários;
29. Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo às definições contidas na normatização em vigor;
30. Promover aquisição de insumos e materiais para utilização nos serviços contratados na finalidade delineada;
31. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
32. Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
33. Ter constituídas e em permanente funcionamento as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, que são: Comissão de Ética Médica e de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Comissão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional; Comissão de Farmácia e Terapêutica; e Comissão de Proteção Radiológica. Quando couber, ter as comissões assessoras pertinentes, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento hospitalar;
34. Submeter todos os serviços contratados à Regulação, através do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), bem como executá-los



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- mediante autorização, conforme as regras do processo de regulação já instituídas ou que venham a ser implantadas pelo gestor do SUS;
35. Atender as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da contratante;
 36. Ceder, dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria
 37. Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo às definições contidas na normatização em vigor;
 38. Promover aquisição de insumos e materiais para utilização nos serviços contratados na finalidade delineada;
 39. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
 40. Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
 41. Ter constituídas e em permanente funcionamento as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, que são: Comissão de Ética Médica e de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Comissão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional; Comissão de Farmácia e Terapêutica; e Comissão de Proteção Radiológica. Quando couber, ter as comissões assessoras pertinentes, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento hospitalar;
 42. Submeter todos os serviços contratados à Regulação, através do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), bem como executá-los mediante autorização, conforme as regras do processo de regulação já instituídas ou que venham a ser implantadas pelo gestor do SUS;
 43. Atender as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da contratante;
 44. Ceder, dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria.

II – DA CONTRATANTE

1. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
2. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
3. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
4. Realizar periodicamente visitas in loco, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato - CAAC, a fim de elaborar relatórios para analisar e avaliar as ações e serviços contratados;
5. Analisar relatórios elaborados pela Contratada, comparando as metas com os resultados alcançados;
6. Solicitar credenciamento/habilitação dos serviços ofertados pela contratante junto ao



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos nas regulamentações.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.1Fiscalização do contrato:

5.1.1 A Contratante instituirá Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos-CAAC, composta por no mínimo 03 (três) membros com expertise na área hospitalar, sendo um deles representante da Contratada, que elaborarão relatório conjunto, facultadas anotações particulares de cada um dos seus membros.

5.1.2 A CAAC não tem atribuição fiscalizadora financeira. Ela apenas acompanha a execução do contrato e o desempenho da Contratada, para fins de pagamento, não substituindo nem complementando as atividades próprias dos órgãos de Controle Interno e Externo das partes.

5.1.3 No desempenho de suas funções, a CAAC terá livre acesso às dependências da Contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório mensal de avaliação.

5.1.4 Eventuais dificuldades na obtenção das informações e/ou documentos pela Comissão devem ser por essas informadas por escrito à Contratada e à Contratante, devendo a Contratada, se for o caso, suprir a falha sob pena de atraso na formatação do relatório e consequente atraso no pagamento à Contratada.

5.1.5 O relatório da CAAC conterá, dentre outras informações que qualquer de seus membros compreender importantes, as seguintes avaliações para fim de pagamento da Contratada:

5.1.6 Avaliação da produção estabelecida deste documento;

5.1.7 Anotações relativas ao cumprimento do Contrato e quanto a eventuais dificuldades de produção por ato/fato estranho a governança da Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1.8 A CAAC deverá apresentar seu relatório à Contratante em até 15 dias após o processamento pelo Gestor Estadual de Saúde das informações de Produção da Unidade nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (SIA/SIH-SUS).

5.1.9 O relatório da CAAC servirá de base para o pagamento da fatura mensal da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as cláusulas desse contrato.

5.1.10 Monitorar e avaliar o cumprimento do contrato;

5.1.11 Propor readequações nos serviços pactuados, nos recursos financeiros, e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor readequações no processo de avaliação do Contrato;

5.1.12 Sinalizar para observação do item anterior quando verificar por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados que as metas foram superiores ou inferiores as programadas.

5.1.13 A CAAC na avaliação de cumprimento das metas quantitativas deverá observar para indicação de pagamento mensal a produção realizada pela Contratada referente à programação estimada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde, conforme especificada:

COD. UNID. ORÇAMENTAR	IA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO	VALOR ANUAL
20401		10.302.0017	240	3.3.90.39		
20401		10.302.0017	240	3.3.90.39		

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

Pela prestação dos serviços do objeto geral deste contrato, a CONTRATADA receberá o valor mensal R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global estimado de (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), condicionado ao cumprimento das metas quantitativas pactuadas discriminadas no Documento Descritivo/ Anexo I, deste contrato, e observando os percentuais (escalonamento) no parágrafo nono da Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros dos serviços oferecidos durante o período da prestação de serviços, devendo os pagamentos, serem realizados, compatíveis aos serviços prestados.

8.1.1 O relatório da CAAC servirá de base para o pagamento da fatura mensal da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as cláusulas desse contrato.

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1 Não produziu os resultados acordados;

8.1.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 Forma de pagamento

8.2.1 Os serviços contratados serão remunerados segundo a produção da unidade dentro do escopo contratado, nos valores da produção estimada estabelecida nas tabelas do item 4.5 PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTO no Anexo I, que servem de referência para a expectativa de receita mensal da Unidade.

8.2.2 Mesmo quando a orçamentação do contrato tenha sido calculada pelo valor médio do grupo ou subgrupo de procedimentos, a remuneração observará como parâmetro, o preço específico de cada procedimento na tabela SIA/SIH-SUS, sobre o qual será aplicado o fator de conversão.

8.2.3 Mesmo quando agregados em grupos ou subgrupos, consideram-se listados nas tabelas do Anexo I todos os procedimentos que os compõem na Tabela SIA/SIH - SUS que não forem expressamente excluídos pelas partes, recaiando, assim, sobre todos eles a obrigação pela prestação.

8.2.4 O valor de referência para a precificação do procedimento exclui os valores referentes ao pagamento das diárias de UTI, cuja remuneração dar-se-á de forma específica, por leito efetivamente ocupado.

8.2.5 O pagamento da parte relativa à produção da Unidade, a ser realizado pela Contratante à Contratada observará a efetiva produção da Unidade e será realizado à “posteriori”, (pós- produção, processamento), de acordo com a produção mensal com a expectativa de ocorrência e com os valores determinados.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.3.2 Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A CONTRATANTE instituirá uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato - CAAC, contendo 3 (três) membros com expertise na área hospitalar, sendo 2 (dois) membros indicados pela contratante e 1(um) indicado pela contratada, que elaborarão relatório conjunto, facultadas anotações particulares de cada um dos seus membros, a fim de Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os valores dos serviços contratados permanecerão irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - O presente pacto poderá sofrer reajuste de seus preços depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual ou de sua prorrogação. Conforme o caso, tomando-se como base no menor percentual do Índice de Preços ao Consumidor / IPC-Saúde, podendo ser formalizado por simples apostilamento.

Parágrafo segundo - Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes, que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos Art.105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não os contrariar, as disposições da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração.

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas especialmente no tocante às situações previstas nos artigos xxxxxxxxxx

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que seja necessária qualquer ação ou interpelação judicial, ou quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão do Contrato a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tornam-se sem efeito quaisquer outros ajustes anteriores a este, dando lhes plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes. E, por estarem certos e ajustados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor que depois de lidas, conferidas e achado conforme vai assinado pelas partes.

Aracaju/SE, ____ de _____ 2025 .

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratado

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante do contrato a ser celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - Contratante e a Contratada, tem por objetivo definir a missão institucional da contratada, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, as metas quantitativas a serem atingidas e os indicadores a serem monitorados para acompanhamento e a avaliação da efetividade do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, a portaria MS nº. 399 de 31/05/06 e Portaria de Consolidação nº 01 28/09/2017.

1 - AÇÕES E SERVIÇOS

As ações e serviços contratados devem considerar as características assistenciais da unidade contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica, atribuições e compromissos decorrentes de habilitação e sua missão, em regime de cooperação mútua entre os partícipes na Assistência à Saúde no campo da assistência médico-hospitalar, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS.

Sua estrutura deverá se inserir na Rede de Atenção à Saúde do Estado com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários com cardiopatias, particularmente nas áreas de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

A prestação dos serviços deve estar de acordo com os procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o hospital deverá informar oficialmente, por escrito, o fato à contratante e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado em prazo não superior a 48 horas, sendo dele o ônus.

Integram os serviços a serem contratados, dentre outros:

a) Grade de Serviços:

- Retaguarda de Unidade de Tratamento Intensivo
- Referência para internações em Clínica Cirúrgica
- Referência para Hemodinâmica

2 - CAPACIDADE INSTALADA DISPONIBILIZADO

A capacidade instalada e operacional da Contratada deverá dispor de leitos SUS hospitalares cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, para cumprimento das metas previstas, com serviços de urgência e emergência referenciada, centro cirúrgico, UTI, Enfermaria, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, os quais devem estar à disposição dos usuários do SUS de forma ininterrupta, possibilitando acesso a toda tecnologia disponível na instituição para atender os objetivos e metas, com pleno funcionamento (recursos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

humanos, equipamentos, materiais e insumos, medicamentos, dietas enterais e parenterais e outros que se fizerem necessários).

ÁREAS DE ATUAÇÃO:

A contratada deverá estar organizado para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

- 1) Assistência Integral à Saúde - assistência à saúde e modelos de atenção;
- 2) Regulação do acesso à assistência;
- 3) Humanização do atendimento - políticas prioritárias do SUS; e
- 4) Gestão – processos de gestão do SUS

Assistência Integral à Saúde:

A assistência à saúde a ser prestada pela contratada deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados.

Regulação do Acesso à Assistência

A Contratada deverá submeter-se integralmente aos regramentos e determinações do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), disponibilizando sua capacidade instalada em todas as áreas contratadas ao SIGAU e observando as regras de acesso (Protocolos de Regulação) por ele estabelecidas.

Todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela contratante, através do SIGAU (Complexo Regulatório do Estado), cabendo à contratada montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.

Os pacientes que receberem alta hospitalar deverão ser contra-referenciados aos ambulatórios de especialidade ou Rede Básica de seus Municípios, portando relatório de alta hospitalar.

Humanização do Atendimento - Políticas Prioritárias do SUS:

A humanização deverá ser o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre o usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade, através do desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Humanização.

Gestão:

O contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos Processos de Gestão Hospitalar, assim como para os Processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população, contemplando as diretrizes assistenciais, como acolhimento e classificação de risco, equipe de referência e contra-referência para a continuidade do tratamento, devem ser contempladas.

Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar, sistemática e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

rotineiramente, os sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, especialmente o sistema de regulação estadual.

Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo estabelecimento em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

O Hospital deverá indicar para integrar essa Comissão um representante, que deverá estar presente nas reuniões mensais da Comissão de Acompanhamento do Contrato na SES.

4.1 PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTO

Os atendimentos serão divididos em ambulatoriais e hospitalares.

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

02.02 Diagnóstico em Laboratório Clínico	Qtd. Mensal
020201002-3 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	50
020201011-2 DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	50
020201012-0 DOSAGEM DE ACIDO URICO	50
020201018-0 DOSAGEM DE AMILASE	50
020201020-1 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	50
020201021-0 DOSAGEM DE CALCIO	50
020201022-8 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	50
020201026-0 DOSAGEM DE CLORETO	50
020201027-9 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	50
020201028-7 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	50
020201029-5 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	50
020201031-7 DOSAGEM DE CREATININA	50
020201032-5 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	50
020201036-8 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	50
020201038-4 DOSAGEM DE FERRITINA	50
020201039-2 DOSAGEM DE FERRO SERICO	50
020201042-2 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	50



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

020201043-0 DOSAGEM DE FOSFORO	50
020201046-5 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	50
020201047-3 DOSAGEM DE GLICOSE	50
020201050-3 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	50
020201055-4 DOSAGEM DE LIPASE	50
020201056-2 DOSAGEM DE MAGNESIO	50
020201060-0 DOSAGEM DE POTASSIO	50
020201061-9 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	50
020201062-7 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	50
020201063-5 DOSAGEM DE SODIO	50
020201064-3 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	50
020201065-1 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	50
020201066-0 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	50
020201067-8 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	50
020201069-4 DOSAGEM DE UREIA	50
020201070-8 DOSAGEM DE VITAMINA B12	50
020201073-2 GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT	50
020201076-7 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	50
020202013-4 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP	50
020202014-2 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	50
020202016-9 DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	50
020202029-0 DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	50
020202030-4 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	50
020202038-0 HEMOGRAMA COMPLETO	50
020203008-3 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C	50



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REATIVA

020203010-5 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	50
020203020-2 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	50
020203030-0 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	50
020203047-4 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	50
020203090-3 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	50
020203096-2 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	50
020203097-0 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (H	50
020203111-0 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	50
020203121-7 DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	50
020204014-3 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	50
020205009-2 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	50
020205011-4 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	50
020205013-0 EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	50
020206009-8 DOSAGEM DE ALDOSTERONA	50
020206016-0 DOSAGEM DE ESTRADIOL	50
020206021-7 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	50
020206023-3 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	50
020206024-1 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	50
020206025-0 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	50
020206026-8 DOSAGEM DE INSULINA	50
020206027-6 DOSAGEM DE PARATORMONIO	50
020206029-2 DOSAGEM DE PROGESTERONA	50



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

020206030-6 DOSAGEM DE PROLACTINA	50
020206031-4 DOSAGEM DE RENINA	50
020206034-9 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50
020206035-7 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	50
020206036-5 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	50
020206037-3 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	50
020206038-1 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	50
020206039-0 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	50
020207025-5 DOSAGEM DE LITIO	50
020207035-2 DOSAGEM DE ZINCO	50
020201079-1 DOSAGEM DE PEPTIDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B	50
020208001-3 ANTIBIOGRAMA	50
020208015-3 HEMOCULTURA	50
TOTAL DO GRUPO	3850
02.04 Diagnóstico por Radiologia	Qtd.
	Mensal
020403015-3 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	50
TOTAL DO GRUPO	50
02.05 Diagnóstico por Ultrassonografia	Qtd.
	Mensal
020502004-6 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	325
020502005-4 ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	100
020502006-2 ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO	75
TOTAL DO GRUPO	500
02.11 Métodos Diagnósticos em Especialidades	Qtd.
	Mensal
02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA (PRONTO SOCORRO / EXTERNO)	300
02.11.02.004-4 MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	100
02.11.02.005-2 MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO	120



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ARTERIAL (M.A.P.A)

02.11.02.006-0 TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO 160

TOTAL DO GRUPO 680

03.01 Consulta Médica em Atenção Especializada

Qtd.
Mensal

03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM AT ESPECIALIZADA 80

TOTAL DO GRUPO 80

PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

02.05- Diagnóstico por Ultrassonografia

Qtd.
Mensal

02.05.01.001-6 ECOCARDIOGRAFIA DE STRESS 16

02.05.01.002-4 ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA 16

02.05.01.003-2 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA 32

TOTAL DO GRUPO 64

02.08- Diagnóstico por Medicina Nuclear

Qtd.
Mensal

02.08.01.003-3 CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO POR STRESS 16

02.08.01.002-5 CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO EM REPOUSO 16

TOTAL DO GRUPO 32

02.11 Métodos Diagnósticos em Especialidades

Qtd.
Mensal

02.11.02.001-0 CATETERISMO CARDÍACO 100

TOTAL DO GRUPO 100

TOTAL DO GERAL AMBULATORIAL 5356



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

04.06.01 CIRURGIA CARDIOVASCULAR		Qtd.
		Mensal
04.06.01 CIRURGIA CARDIOVASCULAR		40
TOTAL DO GRUPO		40
04.06.03 CIRURGIA INTERVENCIONISTA		Qtd.
		Mensal
0406030014 ANGIOPLASTIA CORONARIANA		15
0406030022 ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS		15
0406030030 ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT		15
04.06.03.013-8 VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA		2
04.06.03.012-0 VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA		2
04.06.03.016-2 IMPLANTE PERCUTÂNEO DE VÁLVULA AORTICA (TAVI) POR VIA FEMORAL		2
TOTAL DO GRUPO		51
04.06.05 ESTUDO ELETROFISIOLOGICO		Qtd.
		Mensal
0406050015 ESTUDO ELETROFISIOLOGICO DIAGNOSTICO		5
0406050040 ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO I (ABLACAO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANOMA		5
0406050066 ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO II (ABLACAO DAS VIAS ANOMALAS MULTIPLAS)		5
0406050139 ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO II (ABLACAO DE VIAS ANOMALAS ESQUERDAS)		5
TOTAL DO GRUPO		20
04.15.01 - CIRURGIAS MÚLTIPLAS		Qtd.
		Mensal
04.15.01.001-2 TRATAMENTO COM CIRURGIAS MULTIPLAS		5



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TOTAL DO GRUPO	5
03.03.06 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	Qtd.
	Mensal
03.03.06 - PROCEDIMENTOS CLINICOS	10
TOTAL DO GRUPO	10
04.12 CIRURGIA TORÁCICA	Qtd.
	Mensal
04.12 CIRURGIA TORÁCICA	20
TOTAL DO GRUPO	20
DIÁRIAS DE UTI	Qtd.
	Mensal
LEITO DE UTI ADULTO	90
TOTAL DO GRUPO	90
TOTAL DO GERAL HOSPITALAR	236